



# O PAPEL DA ESCOLA



no Sistema de Garantia de Direitos de  
crianças e adolescentes vítimas ou  
testemunhas de violência

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

O Papel da escola no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência [livro eletrônico] / Bárbara Pimpão Ferreira...[et al.]. -- Brasília, DF : UMBRASIL, 2022.  
PDF

Outras autoras: Cecilia Landarin Heleno, Raimunda Caldas Barbosa, Juliana Castro.  
Bibliografia.  
ISBN 978-65-88542-07-1

1. Crianças e adolescentes - Bem-estar 2. Crianças e adolescentes - Direitos 3. Crianças e adolescentes - Vítimas de violência 4. Escolas - Aspectos sociais 5. Sociologia educacional  
I. Ferreira, Bárbara Pimpão. II. Heleno, Cecilia Landarin. III. Barbosa, Raimunda Caldas. IV. Castro, Juliana.

22-115868

CDD-370.193

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Escola e sociedade : Educação 370.193

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

## **EXPEDIENTE**

### **DIRETORIA DA UMBRASIL**

Ir. José Augusto Júnior (Diretor-Presidente) – **PMBCN**

Ir. Ronaldo Luzzi (Diretor-Tesoureiro) – **PMBCS**

Ir. Marcelo Bonhemberger (Diretor-Secretário) – **PMBSA**

### **SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Leonardo Soares

### **COORDENAÇÃO DE ÁREAS**

Área de Vida Consagrada e Laicato: Ir. Ivonir Imperatori

Área de Missão e Gestão: Ricardo Spindola Mariz

### **ELABORAÇÃO**

Bárbara Pimpão Ferreira – Centro Marista de Defesa da Infância/Grupo Marista

Cecilia Landarin Heleno – Centro Marista de Defesa da Infância/Grupo Marista

Raimunda Caldas Barbosa – Diretoria Executiva da Educação Básica/Total Care/Grupo Marista

Juliana Castro – Assessoria externa

### **REVISÃO DE CONTEÚDO**

Francine de Fátima Oliveira – Procuradoria Jurídica/ Grupo Marista

Ir. Sandro Bobrzyk – Assessoria de Proteção à Criança e ao Adolescente/PMBSA

Jacqueline Camillo – Assessoria de Proteção à Criança e ao Adolescente/PMBSA

Ir. Edvaldo Ferreira de Lima – Comitê Institucional de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes/ Marista Centro-Norte

### **REVISÃO ORTOGRÁFICA**

Edna Luna

### **ORGANIZAÇÃO**

Lorena de Oliveira – UMBRASIL

### **DIAGRAMAÇÃO**

Camila Borges



# SUMÁRIO ◀

**Apresentação 5**

**1. Introdução 6**

**2. Contexto histórico 10**

**3. Atuação da escola na Rede de Proteção 12**

**4. Escola e território 15**

**5. Escola na Rede: considerando diversos contextos 19**

**6. Orientações para as unidades educacionais para atuação em rede 23**

*6.1 Conhecendo a Rede de Proteção 23*

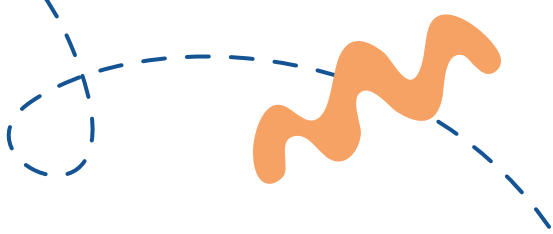
*6.2 Atuação da escola na Rede de Proteção 24*

*6.3 Integração da Rede de Proteção 28*

**6.4 Recomendações 30**

**7. Considerações 33**

**Referências 34**



# Apresentação

Queridos companheiros de missão! O Brasil Marista caminha com o Instituto e com o Papa Francisco para que todos os ambientes sejam cada vez mais seguros.

Recentemente, o Instituto Marista ressaltou no documento [Diretrizes e Protocolos para a Proteção de Crianças](#) (2021, p. 11) que:

“Os imperativos evangélicos da verdade, justiça, compaixão, liberdade e reconciliação sustentam estas diretrizes. Baseiam-se na convicção de que os direitos das crianças e dos jovens devem ser promovidos e protegidos, que todos devem ser tratados igualmente com amor e respeito, e que sua dignidade pessoal não deve ser comprometida”.

Esse compromisso, presente desde a fundação do Instituto, se reflete em nosso cotidiano e em nossos espaços educativos, evangelizadores como presença e esperança, de conhecimento e fraternidade, em processos educativos com as infâncias, adolescências e juventudes.

O Papa Francisco, ao lançar o [Pacto Educativo Global](#), ressalta que “toda mudança precisa de um caminho educativo para fazer surgir uma nova solidariedade universal e uma sociedade acolhedora”.

Como educadoras e educadores somos também chamados a estar com as crianças, adolescentes e jovens neste caminho, e, com base em suas exigências de respeito, não discriminação, escuta e participação, seguirmos como farol de esperança, revendo nossas práticas cotidianas e atentos para que o discurso e a prática sejam coerentes com nossa missão: evangelizar e educar para que se tornem bons cristãos e virtuosos cidadãos. Neste percurso, seguimos as legislações e diretrizes brasileiras para que a Proteção Integral seja o paradigma implementado em nossas instituições e, por isso, compreendendo nossas responsabilidades, articulamos e fortalecemos a nossa atuação em rede e cotidianamente buscamos ações preventivas e protetivas.

Para subsidiar as reflexões sobre a responsabilidade da escola como integrante da rede de proteção, a UMBRASIL compartilha esta publicação com a Educação básica do Brasil Marista, com a esperança de um percurso que promova o diálogo com outras instituições nos locais em que estamos presentes. Boa leitura!

**Leonardo Soares**  
Secretário executivo da UMBRASIL

# 1. Introdução

Como Maristas de Champagnat, seguimos com o fundador do instituto, São Marcelino Champagnat, na missão de educar com base nos valores do evangelho e do jeito de Maria. Marcelino, desde a fundação do Instituto, era contra o castigo físico e a qualquer forma de violência. E, inspirado em Jesus, amou, defendeu e dignificou o mundo infantil.

Nesses mais de 204 anos de existência do Instituto, em comunhão com a igreja e nos diversos contextos dos países em que está presente, foi implementada em todas as unidades administrativas uma **Política de Proteção**, articulando com as instituições, que atuam na defesa e proteção das infâncias, estratégias para qualificar nossa atuação e permanecer atentos para que **nossos ambientes sejam seguros**. O Instituto continua esse compromisso em relação aos direitos das crianças, ao caminhar com o Papa Francisco e trabalhar para garantir que em todas as suas instituições os direitos das crianças sejam respeitados e promovidos.

A missão Marista de evangelizar e educar exige, de todos os ambientes e profissionais da instituição, a vivência dos valores e o compromisso inegociável com a dignidade humana e com a proteção das infâncias e juventudes.

“O primeiro e o mais importante de seus deveres consiste, pois, em exercer contínua vigilância sobre as crianças, que delas afaste todo perigo para a virtude, toda cilada contra sua inocência. Enfim, uma vigilância que lhes impossibilite o mal. Somente a esse preço a Escola dos Irmãos pode ser útil às crianças. Se, por deficiência de vigilância, ela se lhes transformasse em túmulo da inocência, em vez de ser-lhes guardiã e refúgio, seria preferível que essas meigas crianças nela jamais tivessem posto os pés.” (P. CHAMPAGNAT apud UMBRASIL, 2018)

Atentos aos sinais dos tempos, o Vaticano foi um dos primeiros estados a aderir a Convenção dos Direitos da Criança (1989) e tem se posicionado

com veemência acerca da proteção necessária em todos os âmbitos, religioso e civil.

Em 2011, o Comitê de Direitos da Criança publicou um [Comentário Geral \(nº 13\)](#) sobre o direito da criança a não ser objeto de nenhuma forma de violência. Neste documento, subsidiado pelo estudo coordenado por [Paulo Sérgio Pinheiro](#), o Comitê afirma que a violência contra crianças nunca é justificável e que toda violência contra crianças pode ser prevenida.

Neste documento, o Comitê ainda ressalta que: “O conceito de dignidade exige que cada criança seja reconhecida, respeitada e protegida como titular de direitos e como um ser humano único e valioso, com personalidade própria, necessidades específicas, interesses e privacidade” (Comentário Geral nº 13, 2011, p. 3).

Papa Francisco, na mensagem [Carta ao Povo de Deus](#), também ressalta:

“Um membro sofre? Todos os outros membros sofrem com ele” (1 Co 12, 26). Estas palavras de São Paulo ressoam com força no meu coração ao constatar mais uma vez o sofrimento vivido por muitos menores por causa de abusos sexuais, de poder e de consciência, cometidos por um número notável de clérigos e pessoas consagradas. Um crime que gera profundas feridas de dor e impotência, em primeiro lugar nas vítimas, mas também em suas famílias e na inteira comunidade, tanto entre os crentes como entre os não crentes. **Olhando para o passado, nunca será suficiente o que se faça para pedir perdão e procurar reparar o dano causado. Olhando para o futuro, nunca será pouco tudo o que for feito para gerar uma cultura capaz de evitar que essas situações não só não aconteçam, mas que não encontrem espaços para serem ocultadas e perpetuadas.** A dor das vítimas e das suas famílias é também a nossa dor, por isso **é preciso reafirmar mais uma vez o nosso compromisso em garantir a proteção de menores e de adultos em situações de vulnerabilidade.** (grifo nosso)

A atenção ao currículo e aos protocolos estão expressos em nossos documentos e em nossos processos formativos. No Brasil Marista, esta

caminhada conta com a presença de Irmãos, Leigos e Leigas, da comunidade educativa que contribuem com esse percurso por meio da sistematização de recomendações e posicionamentos correlatos aos temas, seja na Defesa dos Direitos da Criança ou nas **Diretrizes Nacionais para a Proteção**.

As Províncias do Brasil seguem este percurso ao produzirem suas políticas, diretrizes e protocolos divulgados por suas mantenedoras e ao fortalecerem suas representações e subsidiarem suas equipes no desenvolvimento de iniciativas que respondam ao compromisso com a dignidade humana, a evangelização e educação das infâncias e juventudes.

Para o contexto nacional, também foi criado o documento **Diretrizes Nacionais de Promoção e Proteção Integral dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Brasil Marista**, reafirmando o compromisso institucional com a Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes, que reconhece, com prioridade absoluta, a criança e o adolescente como sujeitos titulares de direitos. O objetivo dessas Diretrizes centra-se, fundamentalmente, na construção de uma cultura de promoção e defesa dos direitos integrais da criança e adolescente, por meio da otimização de recursos existentes para essa finalidade e, ao mesmo tempo, que viabilize um caminho de proteção mais efetivo às necessidades e aos riscos de vulnerabilidades em todas as suas dimensões. As Diretrizes Nacionais estão fundamentadas na própria Missão Marista e na origem do Instituto, como também na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Constituição Federal (1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e nas legislações correlatas.

A Educação Básica Marista, por meio dos educadores nas escolas, colégios e centros educativos, desenvolve seus percursos formativos ao promover reflexões sobre temas afetos à Política de Proteção Integral, contribuir na formação da comunidade educativa e divulgar seus fluxos e equipes responsáveis pelo apoio para que os ambientes Maristas sejam seguros. E a escola, como integrante do Sistema de Garantia de Direitos, a cada tempo se renova e se conecta com os demais órgãos da rede de proteção para que a integridade, a dignidade de toda criança, adolescente e jovem possa ser promovida e protegida.



Para subsidiar as reflexões sobre a responsabilidade da escola como integrante da rede de proteção e contribuir para que os direitos das infâncias e juventudes sejam promovidos e protegidos, quando houver identificação ou suspeita de uma violação, a UMBRASIL desenvolveu algumas orientações pertinentes às comunidades educativas. As reflexões apresentadas neste documento buscam responder a seguinte pergunta e posicionamento: **Quais as responsabilidades e limites das instituições de educação na composição da rede de proteção? Como integrantes da rede de proteção, compreendê-la e identificar suas potencialidades é fundamental para que os profissionais responsáveis pelos protocolos locais fortaleçam as ações ao promoverem maior articulação nessa composição para que o Superior Interesse da criança, adolescente e jovem – sua Prioridade Absoluta – seja realidade para além dos textos, mas também nas práticas cotidianas quando promovemos e defendemos com eles seus direitos.**

## 2. Contexto histórico

A concepção de infância e adolescência no Brasil, em que todas as crianças e adolescentes são reconhecidos como “sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento”, acontece somente na redemocratização do país, em 1988, com a promulgação da **Constituição Federal (CF)**. Contemporânea a outras normativas internacionais como a **Convenção dos Direitos da Criança (1989)**, publicada pela ONU, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990**, apresenta sob a égide dessas normativas um novo posicionamento no ordenamento jurídico. Este percurso histórico apresenta-se em disputa nos cotidianos e práticas, bem como nas demais políticas públicas que atendem a essa população.

Com o advento do ECA saímos de uma visão que criminalizava situações de vulnerabilidade psicossocial e socioeconômica das meninas, meninos e suas famílias e passamos a considerar que são seres em desenvolvimento e que necessitam de ações que favoreçam sua proteção integral.

Para a discussão proposta, faz sentido tomar como ponto de partida o artigo 86 do ECA, que prevê que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais [...]” em que a prática da articulação se mostra requisito para a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes, tal como preconiza a legislação. Do mesmo modo, a **Lei nº 13.431/17** e o **Decreto nº 9.603/18**, ao tratar do atendimento às crianças, aos adolescentes ou jovens vítimas ou testemunhas de violência, propõe um olhar que supere a segmentação do atendimento e a sobreposição de papéis indicando que é preciso entender a integralidade do sujeito.

Nesse sentido, a **Resolução nº 113/06** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), revisada pela **Resolução nº 117/06** do mesmo Conselho, estabelece parâmetros para o funcionamento de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Segundo essa resolução o Sistema de Garantia de Direitos é resultado da articulação e integração de instâncias governamentais e não governamentais que se subdividem em três eixos de atuação: (i) defesa, (ii) promoção e (iii) controle.

No eixo de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes estão todos aqueles órgãos que garantem o acesso à justiça por meio da proteção legal e jurídica como Defensorias públicas, polícia, conselhos tutelares, Ministério Público, Varas da Infância e juventude, ouvidorias, entidades que prestam serviços de proteção jurídico social, entre outros.

A política de educação está situada no eixo da promoção com as demais políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes. Esse eixo prevê, tal como os dispositivos legais anteriormente mencionados, o desenvolvimento da política de atendimento “**estrategicamente**, de maneira **transversal e intersetorial**” (grifo nosso) a **articulação** entre todas as políticas públicas que devem **integrar** “suas ações, em favor da garantia dos direitos de crianças e adolescentes” ([Resolução nº 113/06](#)).

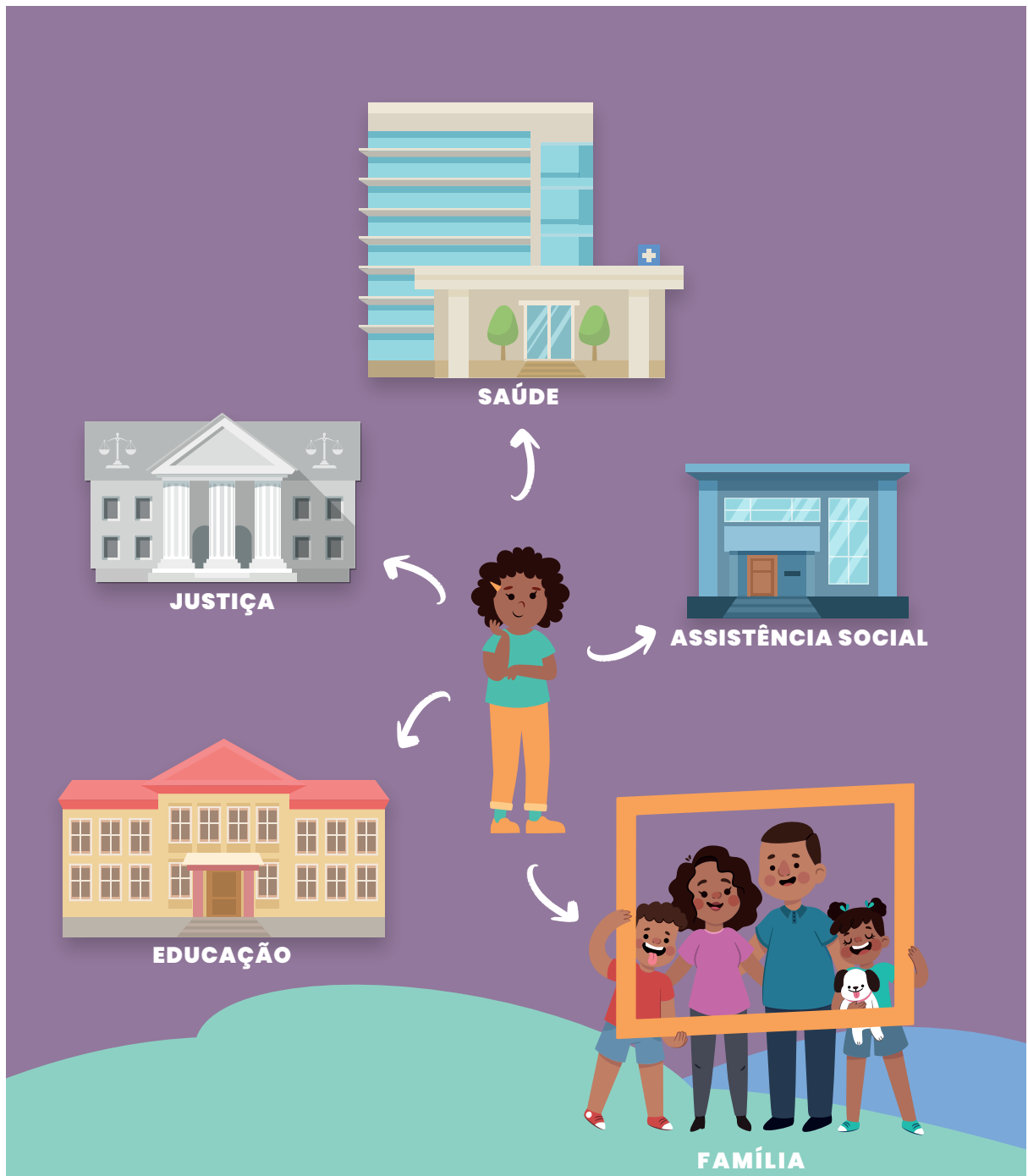
O eixo controle considera as instâncias públicas colegiadas que têm por função o controle social, como os órgãos de controle interno e externo definidos pela CF/88, os conselhos de direitos e os conselhos setoriais.

Para as instituições de educação, a articulação nesse sistema precisa ser compreendida, considerando quais as possibilidades de atuação para a integração da escola na Rede sem que haja a sobreposição de papéis. Nesse contexto, este documento apresenta subsídios para que cada colégio ou escola possa observar a particularidade do contexto de organização da sua rede local e se fortalecer enquanto agente protetivo e de promoção dos direitos de crianças e adolescentes na comunidade enquanto parte da Rede de Proteção do Sistema de Garantia de Direitos.

### 3. Atuação da escola na Rede de Proteção

Para entender a atuação das instituições de ensino na Rede de Proteção é preciso, além de observar o princípio da integralidade do sujeito (visto ao tratarmos da Doutrina da Proteção Integral), considerar o princípio da incompletude institucional (previsto no Sistema Nacional de atendimento socioeducativo e em diversas normativas internacionais), que propõe, tal como seu nome indica, que as instituições não se responsabilizam pela totalidade do atendimento e entendem que as diversas necessidades do sujeito dependem da interlocução entre os atores competentes e responsáveis pelo atendimento da criança ou do adolescente e da família que, vale ressaltar, deve sempre ter sua função protetiva fortalecida. Além disso, se faz relevante a observação da [Lei de Diretrizes e Bases da Educação](#) que estabelece – em seu artigo 12, VI – que todos os estabelecimentos de ensino deverão “articular-se com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola”.

Ao tratar da promoção dos direitos de crianças e adolescentes, conhecer os territórios em que os estudantes estão inseridos é fundamental para estabelecer a adequada articulação entre projetos de vida, desenvolvimento e promoção dos direitos humanos. Compreender as necessidades e conhecer os diferentes atores, que compõem a rede de proteção, contribui para que a escola exerça sua responsabilidade e exija das demais instituições que tem a responsabilidade de promover e defender os direitos das infâncias e juventudes a devida cooperação.



Fonte: Freepik ([www.freepik.com](http://www.freepik.com)).

A [Lei nº 13.431/17](#), que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência” trata, entre outros temas, do depoimento especial e da escuta especializada<sup>1</sup>, observando a integração das políticas de atendimento. Segundo o artigo 14, “as **políticas** implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde **deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas** voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência” (grifo nosso) e estabelecer mecanismos de troca de informação, referência e contrarreferência, e monitoramento das situações por meio de um planejamento coordenado de atendimento e acompanhamento, visando à celeridade ao atendimento e a mínima intervenção possível de profissionais envolvidos. Além disso, a mesma lei institui em seu artigo 4º, IV, o advento da violência institucional para os casos em que a vítima ou testemunha seja submetida a **procedimentos desnecessários ou repetitivos, entendida como revitimização**. Demonstrando mais uma vez a importância de uma atuação articulada entre as instâncias de atendimento de qualquer uma das políticas ou dos eixos de atuação do Sistema de Garantia de Direitos.

Considerando uma atuação integrada com outros atores da rede de proteção local e visando uma atuação proativa, é essencial que a unidade escolar tenha clareza sobre suas responsabilidades e limites nessa rede de proteção, bem como sobre sua atuação preventiva e protetiva na interrupção de ciclos de violência. Desse modo, evita-se que haja duplicidade ou sobreposição na articulação entre os atores da rede, ou omissão e negligência por parte da instituição escolar, incorrendo em uma violência institucional.

1. A [Lei 13.431/2017](#) descreve ainda outras duas formas que uma vítima ou uma testemunha de violência tem direito a ser ouvida: [Depoimento Especial e Escuta Especializada](#). A Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção da vítima e familiares, já o Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária e tem como finalidade a responsabilização do agressor.

## 4. Escola e território

Ao destacarmos a relevância do trabalho em rede, nos referimos ao trabalho territorializado articulado e integrado entre duas ou mais instituições, resultado de uma sequência de interações que tem os vínculos consolidados entre os atores ao longo do tempo com base no reconhecimento mútuo e nos fatores como a frequência da interação e confiança mútua. Esses atores atuam diante de uma situação apresentada, reconhecendo que cada instituição tem recursos essenciais para o alcance de um projeto coletivo, potencial de realização conjunto, bem como a impossibilidade de alcançar seus objetivos isoladamente, como no caso de violência contra uma criança. Tomando-se por base um reconhecimento de objetivos comuns, são estabelecidas ações complementares que respondam ao superior interesse da criança, adolescente ou jovem, auxiliando para que as questões sejam sanadas e alternativas conjuntas sejam criadas em face do problema apresentado ou pensa-se na atuação integrada de forma preventiva, tendo em vista a compreensão de cada instituição das necessidades do território.

Para casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes, é essencial que a escola atue de forma conjunta com outros órgãos que compõem este sistema de Garantia de Direitos. Mas, afinal, **como as relações entre a Rede se estabelecem? Quais os papéis de cada profissional e instituição que a compõe? Como isso tudo se concretiza na prática?** Utilizaremos inicialmente a abordagem de Lia Sanicola (2008, p. 51-69) sobre o que ela denomina “rede social”, ao se referir as relações estabelecidas entre indivíduos.

Segundo a autora, a **Rede Primária** de uma pessoa está relacionada “à família, aos parentes, amigos, vizinhos”, por exemplo, em relações de reciprocidade. A **Rede Secundária** é formada por “instituições que possuem funções específicas ou fornecem serviços direcionados a determinado tema”.

A fim de analisar a questão de maneira ainda mais aprofundada, Sanicola (2008) apresenta três dimensões a serem consideradas: “estrutura, função e dinâmica”.

Sobre a **estrutura**, podemos observar:

- + o número de componentes da rede;
- + o número de membros que se conhecem entre si;
- + o que é trocado entre seus membros;
- + a proximidade ou distância entre os membros da rede;
- + a frequência com que interagem;
- + e a proximidade física entre todos.

Ao falar sobre a **função** de uma rede, segundo a autora, ela pode se caracterizar por uma rede:

- (i) de ordem material, tal como fornecimento de alimentação, ou
- (ii) de ordem psicológica, o que incluiria os sentimentos de reconhecimento, pertença, segurança e identidade.

Como terceira dimensão, Sanicola (2008) fala sobre a **dinâmica das relações** da rede, que são os movimentos que geram os fluxos de informação.

Para atender ao propósito da rede e a premissa da descentralização necessária a este tipo de trabalho, a atuação de cada um de seus componentes precede de participação colaborativa e intencionalidade a partir da identificação de um problema ou objetivos comuns e valores



compartilhados entre seus membros para a garantia de um grupo coeso em busca de seus propósitos que podem ser definidos por tema; território; ou natureza de atuação dos componentes.

Segundo Maria Izabel Toro (2004-2008), as redes podem ser classificadas em três diferentes categorias:

- ▶ **REDES TEMÁTICAS:** que se organizam em torno de um tema, segmento ou área de atuação das entidades e indivíduos participantes. Essa rede tem como fundamento a temática definida, seja ela ampla, como a da criança e adolescente, ou específica como a da amamentação.
- ▶ **REDES GEOGRÁFICAS OU REGIONAIS:** o ponto comum é a região, que pode ser um Estado, uma cidade ou um bairro.
- ▶ **REDES ORGANIZACIONAIS:** são as que reúnem instituições ou organizações, tais como associações ou confederações, dentre outros.

Diante do exposto, podemos considerar que as redes são plurais e que seus membros serão definidos a depender do território onde se encontram e também do objetivo que se pretende alcançar com a articulação, que precisa ser planejada e permanente para uma atuação profilática que faça sentido não só diante de situações específicas, mas também daquelas identificadas como demanda recorrente que exijam intervenção e atuação integrada para o alcance de melhores resultados – inclusive preventivos –, tendo em vista o reconhecimento das fragilidades e potencialidades de cada um de seus membros, e das possibilidades intensificadas pelo compartilhamento de recursos entre eles.

Após identificadas instituições necessárias para uma rede de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes ou para atendimento integrado das situações e, preferencialmente, após estabelecidos os mecanismos de comunicação entre os atores e os fluxos

de encaminhamento, diante de uma situação identificada na escola por meio da observação ou relato que revela a violência, por exemplo, a Rede Secundária deve ser acionada com a maior brevidade possível, para que se garanta a proteção integral dessa criança ou adolescente.

O Conselho Tutelar é um dos órgãos que pode ser acionado, e deverá buscar compreender a situação apresentada, realizando os devidos encaminhamentos da situação para os órgãos, como Delegacia de Polícia e Ministério Público, por exemplo, para que medidas de proteção à vítima ou testemunhas possam ser aplicadas, bem como para o prosseguimento do processo de responsabilização do suposto agressor, se este for o caso. Mapear e conhecer a família e a vida social do estudante – rede primária – dá indícios de quais pessoas ou grupos podem dar apoio caso seja necessário por ocasião da suspeita ou confirmação de violência. Além disso, é fundamental para a interrupção dos ciclos de violência, o planejamento conjunto de intervenções que fortaleçam a função protetiva da família inserindo-a também na rede de proteção social ou de cuidados que serão ofertados.

## 5. Escola na Rede: considerando diversos contextos

A escola possui papel fundamental em nossa sociedade, pois é responsável por transmitir nossa história, valores, conhecimento científico, além de promover o convívio social entre estudantes e o restante da comunidade escolar. Paralelamente, também é palco de muitas situações que fogem ao processo educativo em si, o que muitas vezes inclui ter contato com violações de direitos contra seus estudantes, dentro e fora dos muros da escola. Então, **qual o papel da escola como integrante da Rede para uma atuação articulada, planejada e preventiva diante desse tipo de situação? Como proceder em casos de suspeita ou confirmação de violência sexual, maus-tratos, negligência ou outras violações?**

O primeiro ponto a ser destacado é a obrigatoriedade da escola em notificar o Conselho Tutelar da sua região em qualquer suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante e maus-tratos contra crianças e adolescentes (artigos 13, 56 e 245 do ECA).

**A LEI Nº 13.431/17, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, FOI REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 9.603/18 QUE NO SEU ARTIGO 11 INCLUI PROCEDIMENTOS IMPORTANTES. VEJA A SEGUIR:**

**“ART 11. NA HIPÓTESE DE O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO IDENTIFICAR OU A CRIANÇA OU ADOLESCENTE REVELAR ATOS DE VIOLÊNCIA, INCLUSIVE NO AMBIENTE ESCOLAR, ELE DEVERÁ:**

**I – ACOLHER A CRIANÇA OU O ADOLESCENTE;**

**II – INFORMAR À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE, OU AO RESPONSÁVEL OU À PESSOA DE REFERÊNCIA, SOBRE DIREITOS, PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL E AO CONSELHO TUTELAR;**

**III – ENCAMINHAR A CRIANÇA OU O ADOLESCENTE, QUANDO COUBER, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ÓRGÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA; E**

**IV – COMUNICAR O CONSELHO TUTELAR.**

**PARÁGRAFO ÚNICO. AS REDES DE ENSINO DEVERÃO CONTRIBUIR PARA O ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES QUE POSSAM COMPROMETER O PLENO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA”.**

Para isso, tal como preconiza o artigo 70-B do ECA, as escolas “*devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes*”. Outrossim, é necessário que a escola tenha os seus fluxos para atendimento e encaminhamentos estabelecidos, bem como é indicada uma equipe interdisciplinar capaz de acolher tais demandas. Ao se organizar para que a comunidade educativa esteja preparada e comprometida para iniciativas relacionadas à prevenção das violências e acolhida de [revelação espontânea](#)<sup>2</sup>, é essencial não só acionar o Conselho Tutelar, mas também estabelecer um plano de acompanhamento e cuidado da criança, do adolescente ou jovem, compartilhado com os demais órgãos da Rede de Proteção. Isso porque a situação de violação de direitos contra crianças e adolescentes pode ter impactos importantes no desenvolvimento deles, afetando inclusive seu desempenho escolar.

2. A [Lei 13.431/2017](#) reconhece relatos feitos pela vítima ou testemunha de violência, de forma espontânea, a um profissional ou a qualquer pessoa de sua confiança, independentemente de sua formação ou especialidade. Especialmente neste caso, as instituições de ensino precisam estar preparadas para acolher um relato de violência, qualificando todo o quadro funcional, sem distinção de atribuições, formação ou área de atuação. O material lúdico desenvolvido pelo Centro de Defesa, “[Revelação Espontânea: cartas à comunidade Educativa](#)”, com o objetivo de responder algumas das perguntas mais recorrentes de quem não têm intimidade com o assunto pode ser utilizado pelos profissionais para consulta, ou em formações sobre o tema e na identificação de estratégias para uma escuta delicada como esta.

Importante observar que no contexto escolar também pode ocorrer de uma criança ou adolescente ser o autor de violência contra seus pares, o que requer atenção e cuidado da escola àquele que figura como agressor na situação, visto que precisa da mesma proteção e cuidado para garantia de seu desenvolvimento integral.

O trabalho conjunto da escola, enquanto integrante da Rede de Proteção, pode ser realizado com diferentes estratégias, por exemplo: ao mesmo tempo em que a escola observa o comportamento do estudante em seu processo de socialização com a comunidade educativa e em seu desempenho, uma equipe de saúde pode realizar atendimento psicoterapêutico, enquanto a justiça aplica as medidas de proteção cabíveis para afastamento do agressor.

Acionar órgãos da Rede Secundária em uma situação de violência (comprovada ou indicada), contra criança ou adolescente, não garante que haverá a criação de um plano de intervenção conjunto e um trabalho integrado de rede, então é importante que a escola procure acompanhar, com o órgão acionado, quais providências foram tomadas para obter mais informações que subsidiem o acompanhamento do(a) estudante após o conhecimento da suposta violência. Nesse sentido, é necessário que sejam observadas e respeitadas questões relacionadas aos fluxos estabelecidos pelo órgão acionado e as questões ligadas ao sigilo profissional e que, levando-se isso em conta, a escola possa alinhar com o órgão quais os retornos poderia obter e as melhores formas de fazê-lo visando ao adequado acompanhamento do estudante.

Este percurso e posicionamento na rede precede também do conhecimento e da formação da comunidade educativa para que os processos educativos considerem a prevenção e a proteção em seu cotidiano. De acordo com Ipolito e Eille (2014, p. 139-140) essa formação deveria compreender algumas etapas e objetivos formativos, como:

- + **adquirir capacidades de observação e de escuta da criança;**
- + **aprender a dialogar com a família;**
- + **conhecer os recursos necessários;**
- + **aprender a dialogar, a cooperar e a pactuar;**
- + **construir meios e formas para acompanhar a criança;**
- + **construir meios e formas, nas escolas, para oferecer apoio psicológico ao professor;**
- + **preparar atividades pedagógicas que abordem os temas do autocuidado e da autodefesa da criança.**

## 6. Orientações para as unidades educacionais para atuação em rede

### 6.1 Conhecendo a Rede de Proteção

As Redes de Proteção se configuram como formas coletivas de planejar e organizar um conjunto articulado de ações e responsabilidades, com vista em realizar uma intervenção propositiva e resolutiva para o enfrentamento das diversas expressões da “questão social”. A responsabilidade pela articulação e atuação efetiva da Rede de Proteção é compartilhada entre os atores que a compõem.

A composição de uma rede deve ser orientada por princípios como reconhecimento (da existência e importância do outro), colaboração, cooperação, autonomia, vontade, dinamismo, conectividade, informação e descentralização. As redes podem assumir um papel importante na elaboração da agenda, no processo de decisão e na prática, de modo a torná-la mais efetiva para a garantia de direitos da população atendida.

Trabalhar em rede significa reconhecer que todos os indivíduos e as organizações são dotados de recursos, capacidades e possibilidades, e que também são possuidores de fragilidades, carências e limitações.

A Rede de Proteção, portanto, não se resume à existência das instituições e equipamentos que prestam serviços de interesse público, mas está condicionada à articulação e conexão construída e mantida entre eles. Essa forma de atuação integrada vem demarcar uma nova forma de operacionalização da gestão social – cada vez mais articulada, complementar e sintonizada com demandas da realidade local. Exige uma mudança cultural na forma de estabelecer relações sociais e representa uma quebra de paradigma na forma de trabalho setorializada.

## 6.2 Atuação da escola na Rede de Proteção

Ao considerarmos um trabalho em rede, é preciso que a escola tenha claro quem acionar de imediato em caso de suspeita ou confirmação de violências contra crianças e adolescentes.

Além do encaminhamento preconizado pela lei, a escola pode fazer uso de outras ferramentas para potencializar sua atuação planejada com os demais órgãos da Rede de Proteção local. O Decreto nº 9.603/18, nesse sentido, estabelece em seu artigo 9º, *caput* e incisos II e III, que os serviços ou equipamentos devem trabalhar de forma integrada e coordenada para a definição de fluxos de atendimento que, entre outras coisas, estabeleçam qual vai ser o mecanismo utilizado para o compartilhamento de informações e o papel de cada instância ou serviço no atendimento. Além disso, o mesmo Decreto, em seu artigo 9º, § 1º, prevê que o atendimento intersetorial pode tratar de estabelecer como será o procedimento de acolhida da situação. Caso este em que o espaço escolar figura entre os mais frequentes e, portanto, pode atuar proativamente na discussão dos protocolos para tal atendimento e procedimentos subsequentes, apresentando suas limitações e possibilidades de acompanhamento da situação e reconhecendo seu potencial de vínculo com os educandos e a comunidade educativa.

Para sua atuação em rede, a escola pode organizar sua articulação com foco na prevenção ou no atendimento das situações específicas. Na atuação preventiva é importante que a escola participe, ativamente, ou proponha discussões de acordo com a organização já existente (ou não) no território de atuação para que possa previamente obter ou construir respostas conjuntas e delimitar sua atuação para os casos de violências contra crianças ou adolescentes.



Como exemplo, podemos citar algumas questões que podem ter respostas construídas prévia e coletivamente:

- + Além do encaminhamento ao Conselho Tutelar, alguém mais deve ser acionado concomitantemente? Por qual meio? Em quais situações?**
- + Qual o procedimento deve ser adotado na identificação de um determinado tipo de violência?**
- + Qual a forma de comunicação será utilizada entre os órgãos envolvidos para dar a devida celeridade ao atendimento?**
- + Como o acompanhamento feito posteriormente pela escola pode ser útil aos demais equipamentos e como será mantida a troca de informação entre os atores?**
- + Como a escola pode ser parte da interlocução entre os outros equipamentos e a situação para evitar a revitimização da criança ou do adolescente? Qual é a melhor forma de fazer isso?**

Além disso, se a atuação em rede pressupõe o reconhecimento dos atores e também de problemas e objetivos comuns, entender quais as situações são enfrentadas com mais frequência naquela localidade, por todos os equipamentos ou as mais frequentes na instituição, pode auxiliar na proposição de ações preventivas conjuntas que resultem em esforços coordenados para diminuir a incidência de determinadas situações.

Nos casos da atuação em rede para o atendimento de situações específicas, é importante que, de antemão, a escola mapeie, sempre que possível, quem são os equipamentos e atores que já fazem ou já fizeram atendimento a criança, adolescente ou a seus familiares. Seria ainda mais útil nesse processo conseguir identificar os vínculos que possuem em cada espaço.

Esse tipo de estratégia possibilita um plano de acompanhamento, com base nos encaminhamentos legais desde a acolhida ou identificação da situação, mais assertivo uma vez que atende ao princípio do superior interesse e outros preconizados pela Lei nº 13.431/17 e pelo Decreto nº 9.603/18.

Um outro exemplo de estratégia para o atendimento das situações específicas seria a escola organizar estudos de caso interinstitucionais periódicos com os atores relevantes para a resolução e o acompanhamento da situação (delegacia de polícia, Ministério Público, alguma unidade de saúde, equipamentos da assistência social, hospital, Conselho tutelar, entre outros que sejam identificados como relevantes nesse processo), atentando sempre para as questões relacionadas ao sigilo e por meio dos encontros estabelecer conjuntamente que haja o compartilhamento das providências que estão sendo tomadas e o meio pelo qual isso ocorrerá, observado o necessário resguardo e preservação da criança e adolescente, considerando o envolvimento apenas dos profissionais estritamente essenciais à discussão.

A escola pode também planejar reuniões periódicas de articulação com outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para estabelecer previamente mecanismos de atuação articulada em situações que têm lidado com mais frequência.

Além de estudos de caso e reuniões periódicas articuladas de planejamento, a escola pode, avaliada a realidade local, promover reuniões individuais inicialmente com cada órgão/instituição para apresentar seus objetivos de contato para articulação, suas possibilidades de compartilhamento de recursos, sua potencialidade para o acompanhamento da criança/adolescente, e para tomar conhecimento quanto aos mesmos aspectos de outras instituições.

Nesse processo, é fundamental que a escola, se assegurando como parte da Rede de Proteção, mapeie a Rede local reconhecendo os demais órgãos e instituições governamentais e não governamentais que prestam atendimento aos estudantes e suas famílias, e atue de forma proativa

no estabelecimento dos vínculos institucionais para a garantia da continuidade do trabalho.

No que diz respeito a sua atuação interna, a escola pode apresentar e reconhecer na rede seu potencial de identificação, acolhida e acompanhamento das situações de violência e de vínculo, acolhida e acompanhamento das crianças e adolescentes<sup>3</sup> (mesmo após os devidos encaminhamentos para a proteção social da família ou para responsabilização do pretense agressor), entendendo e fazendo entender que o espaço de frequência diária e os processos de socialização e vínculos se tornam potentes no cotidiano dos espaços educativos. Dito isso, é fundamental que a escola reconheça a necessidade do acompanhamento continuado da suposta vítima ou testemunha de violência, mesmo após os encaminhamentos aos demais órgãos por meio de um instrumental de registro, que evidencie um plano de acompanhamento de cada situação previamente pactuado institucionalmente, a exemplo do Plano Individual de Acompanhamento (PIA), e que se apresente aos demais órgãos da rede, bem como demonstre seu método e instrumentais de acompanhamento para continuar disponível para ser acionada a medida necessária para a composição de informações a respeito da criança ou do adolescente.

Todas essas estratégias de atuação integrada e proativa da escola na rede visam à não revitimização, à medida que a escola também se apresenta como um possível interlocutor com o objetivo de atingimento da integralidade da proteção preconizada pelo ECA.

3. É necessário diferenciar as crianças e os adolescentes das situações de violência, pois quando se tornam vítimas ou testemunhas de violência as situações são encaminhadas. No entanto, as crianças e os adolescentes, além de não serem encaminhados para não servirem a lógica de um sistema fragmentado de atendimento às custas de sua saúde emocional diante de uma situação de violência, também não se reduzem a isso e precisam ser observados e acompanhados em sua integralidade, considerando todas as demais dimensões na continuidade do seu processo de desenvolvimento integral na vida cotidiana. Fator que torna a escola um espaço potente para o estímulo ao potencial de superação da situação e que pode ser apresentado à rede como tal, bem como para o planejamento conjunto com outros equipamentos com a mesma finalidade.

## 6.3 Integração da Rede de Proteção

Algumas etapas podem ser observadas pela escola no estreitamento dos vínculos com a Rede para indicar caminhos possíveis e necessidades de aprimoramento do trabalho articulado a outros órgãos no território. Para isso, podemos utilizar a sequência proposta por Rovere (1988):

ETAPA	AÇÕES	VALOR
1. Reconhecimento	Reconhecer a existência do outro, sua posição na rede.	Aceitação
2. Conhecimento	Conhecer o outro, o que faz, suas preferências.	Interesse
3. Colaboração	Prestar ajuda esporádica.	Reciprocidade
4. Cooperação	Compartilhar tarefas e recursos.	Solidariedade
5. Associação	Compartilhar objetivos e projetos	Confiança

(Rovere, 1998, p. 35.)

A rede não deve se apoiar somente na credibilidade dos participantes para a realização dos projetos, devendo se preocupar mais com o fluxo de informações e o estabelecimento de acordos com base no compartilhamento de valores entre as instituições da Rede de Proteção.

A construção de vínculos de confiança exige das organizações uma capacidade de ação dialógica (CASTELLS, 1998), que viabiliza a harmonização de percepções sobre o contexto, objetivos, dificuldades, e resultados esperados, entre outros aspectos que demandam uma visão compartilhada da realidade. A harmonização das percepções ou consenso não significa homogeneidade ou padronização de ideias, mas possibilita que as múltiplas visões de mundo se tornem mais inteligíveis e intercambiáveis.

Em síntese, trabalhar em rede exige da escola a observação do seu nível de atuação articulada, de acordo com Rovere (1998), e a necessidade de um plano para o atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mas também para o estreitamento dos vínculos com outros atores da Rede de Proteção. O planejamento deve considerar o reconhecimento de algumas premissas:

- + preparar atividades pedagógicas que abordem os temas do autocuidado e da autodefesa da criança.
- + incompletude institucional;
- + problemas e objetivos comuns com cada um dos atores;
- + limitações de atuação e das limitações do outro, bem como das potencialidades da atuação de cada um tendo em vista suas atribuições dentro das respectivas políticas;
- + atuação em rede como método de trabalho progressivo e gradual como resultado de uma sequência de interações entre órgãos, atores e equipamentos que consolidam vínculos entre eles;
- + atuação articulada pontual não estabelece trabalho articulado e encaminhamento para atendimento não significa necessariamente atuação integrada no atendimento;
- + horizontalidade das relações;
- + necessidade de mapeamento dos equipamentos que compõe a rede que se pretende formar ou compor, entendendo que a rede pode ser constituída por qualquer ator ou equipamento do SGD que se considere importante para o aprimoramento do trabalho integrado ou para o atendimento das situações pontualmente;

+ **necessidade de conhecer o trabalho do outro;**

+ **recursos que podem ser compartilhados para melhor resolutividade ou para atuação preventiva diante das situações apresentadas.**

O reconhecimento da escola enquanto parte do Sistema de Garantia de Direitos local permanece em constante movimento por sua própria dinâmica.

## **6.4 Recomendações**

Considerando as questões apresentadas sobre o trabalho em rede, seguem algumas considerações para que a escola acompanhe e avalie o seu desempenho:

+ **A escola promove meios para a escuta de outros atores do SGD e leva em consideração a percepção de outras instituições/setores/atores para o planejamento do atendimento das situações.**

+ **A escola aciona frequentemente outros órgãos para compartilhar e discutir questões que visem à melhoria dos encaminhamentos ou do trabalho intersetorial/interinstitucional.**

+ **Há outros órgãos que acionam a escola para discutir ou planejar ações ou intervenções conjuntas ou para solicitar algum tipo de auxílio no acompanhamento das situações.**

+ **Acontecem discussões e processos frequentes de cooperação para o atendimento das situações de violência ou violação de direitos.**

- + Quando a escola realiza encaminhamentos a outros órgãos, consegue fácil e rapidamente saber por qual meio e para onde encaminhar cada situação.
- + Ao ter conhecimento de alguma queixa a respeito do atendimento prestado por outro órgão, a escola tem conhecimento de qual seria a atribuição do órgão em questão para acolher a demanda e dar o devido encaminhamento.
- + Quando a escola identifica dificuldade no encaminhamento realizado dialoga facilmente com o outro órgão para alinhamento e qualificação do atendimento e também é procurada da mesma forma.
- + Periodicamente há discussão prévia conjunta sobre os protocolos e fluxos de atendimento entre a escola e outros atores que possam qualificar o acolhimento e encaminhamento em cada uma das formas de violência.
- + Diante de imprevistos ou situações muito complexas ou para as quais ainda não haja protocolo é fácil acessar outros órgãos ou equipamentos para discutir, acordar e realizar os encaminhamentos necessários com celeridade.
- + As questões acordadas colegiadamente para encaminhamento não ficam centralizadas em um único profissional e estão devidamente registradas, considerando as questões do sigilo.
- + A relação previamente estabelecida se mantém estável independente da troca de profissionais na escola ou nos órgãos com quem ela precisa se relacionar.

+ A escola reconhece os demais órgãos como parceiros, aciona-os com frequência para troca de conhecimento ou compartilhamento de recursos e planejam projetos e iniciativas conjuntas.

+ A escola conhece as atividades, programas, serviços, e projetos oferecidos por outros órgãos e sempre que necessário se atualiza a respeito dessas informações ou recebe informações atualizadas.

Atenção!





## 7. Considerações

Este documento soma-se aos esforços do Brasil Marista em auxiliar as escolas e colégios a tornarem seus ambientes mais seguros e contribuir para a qualificação de seu papel no Sistema de Garantia de Direitos para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.

O desafio está em alcançarmos essa práxis. E para isso é necessário estarmos atentos aos processos de formação continuada das equipes, da necessidade de planejamento das estratégias e ações, buscando alimentar e retroalimentar uma cultura de prevenção e cuidado no ambiente educativo.

Proteger e defender os direitos das crianças e dos adolescentes é uma responsabilidade de todo o cidadão brasileiro como estabelece o artigo 227 da Constituição Federal, um apelo do Instituto Marista e do Papa Francisco, que nos convida para que cuidemos das infâncias e juventudes, sem deixar que lhes roubem a alegria, pedido esse, que, também, encontra ecos nos anseios de São Marcelino Champagnat: “O primeiro e o mais importante de seus deveres consiste, pois, em exercer contínua vigilância sobre as crianças, que delas afaste todo perigo para a virtude, toda cilada contra sua inocência. Enfim, uma vigilância que lhes impossibilite o mal. Somente a esse preço a Escola dos Irmãos pode ser útil às crianças” (UMBRASIL, 2019, p. 65). Que o nosso fundador São Marcelino Champagnat e Maria, nossa Boa Mãe, continuem a nos inspirar no cuidado incondicional das crianças e dos adolescentes.

# Referências

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 9.603, p. 26, 11 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 13.563, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 27.833, 23 dez. 1996.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>. Acesso em: 15 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução Conanda nº 117, de 11 de julho de 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104398>. Acesso em: 15 out. 2021.

FRANCISCO, Papa. Carta ao povo de Deus. Cidade do Vaticano, 20 de agosto de 2018. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/letters/2018/documents/papa-francesco\\_20180820\\_lettera-popolo-didio.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/letters/2018/documents/papa-francesco_20180820_lettera-popolo-didio.html). Acesso em: 28 jul. 2022.

IPPOLITO, R.; EILLE, R. A escola como o espaço mais próximo da revelação da violência sexual e o cuidado de crianças e de adolescentes. *In*: SANTOS, B. R. *et al.* (coord.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual**: aspectos teóricos e metodológicos. Brasília: EdUCB, 2014. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/publicacao/guia-de-referencia-em-escuta-especial-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia-sexual-aspectos-teoricos-e-metodologicos.pdf>. Acesso em: 15 maio 2022.

MIGUELETTO, D. C. R. **Organizações em rede**. 2001. P. 46, 56. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3566/DanielleMiguelletto.pdf>. Acesso em: 15 maio 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Orientações sobre a atuação em rede**. Curitiba: Ministério Público do Paraná, 2021. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/Image/manuais/Cartilhas/cartilha\\_Orientacoes\\_sobre\\_a\\_atuacao\\_em\\_Rede\\_03.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/Image/manuais/Cartilhas/cartilha_Orientacoes_sobre_a_atuacao_em_Rede_03.pdf). Acesso em: 15 maio 2022.

NORTH, D. C. **Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

ONU (1989). Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 18 out. 2021.

ROVERE, M. **Redes en salud**: un nuevo paradigma para el abordaje de las organizaciones y la comunidad. Disponível em: <https://hogardecristo.org.ar/wp-content/uploads/2019/08/Mario-Rovere-REDES-EN-SALUD.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2022

SANICOLA, L. **As dinâmicas de rede e o trabalho social**. São Paulo: Veras Editora, 2008.

SANICOLA, L. L'intervento di rete: una innovazione nel lavoro sociale. *In*: SANICOLA, L. **Reti social e intervento professionale**: a cura. Napoli: Liguori Editore, 1995.

TORO, M. I. **Um estudo de rede social como um caminho de participação cidadã**: a experiência da Rede Social Campo Grande. São Paulo, 2004-2008. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2009.

UMBRASIL. **Diretrizes nacionais de promoção e proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes do Brasil Marista**. Brasília: UMBRASIL, 2019.

